CONVITE

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2022/ICNF/DRCNF_LVT

FEVEREIRO 2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MARCAÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES E COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA NA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA

(OPERAÇÃO - POSEUR-03-2215-FC-000109)

Nº Ordem Interna: 302697

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 1.º - Identificação e objeto do concurso 3
ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante 3
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 3
ARTIGO 4.º - Fundamentação da decisão 3
CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento 3
ARTIGO 6.º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos 4
ARTIGO 7.º - Esclarecimentos, erros, omissões e retificação das peças do procedimento 4
CAPÍTULO III - PROPOSTA 5
ARTIGO 8.º - Modo de apresentação da proposta 5
ARTIGO 9.º - Prazo para a apresentação das propostas 5
ARTIGO 10.º - Documentos que instruem a proposta 5
ARTIGO 11.º - Idioma das propostas 6
ARTIGO 12.º - Prazo de vigência 6
ARTIGO 13.º - Preço base 6
ARTIGO 14.º - Critério de adjudicação e critério de desempate 6
ARTIGO 15.º - Propostas variantes 7
ARTIGO 16.º - Negociação 7
ARTIGO 17.º - Leilão eletrónico 7
ARTIGO 18.º - Caução 7
ARTIGO 19.º - Prazo de manutenção das propostas 7
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO 7
ARTIGO 20.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 7
ARTIGO 21.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ARTIGO 22.º - Legislação aplicável 8
ANEXOS 9

CAPÍTULO I - OBJETO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 1.º - Identificação e objeto do concurso

A presente consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços para marcação, montagem e colocação de sinalética e percursos pedestres para a Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, designadamente para a Mata Nacional dos Medos.

ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com endereço eletrónico: drcnf.lvt@icnf.pt.

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A abertura do presente procedimento mereceu despacho favorável do Sr. Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P., que é o órgão competente para a decisão de contratar e para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da subalínea *xii)* da alínea j) do ponto 5 da Deliberação n.º 1089/2021, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro segundo a qual lhe foram delegados e subdelegados os poderes para *"Autorizar as despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I.P. no âmbito das suas competências, até ao limite de (euro) 350.000,00."*.

.

ARTIGO 4.º - Fundamentação da decisão

O presente procedimento segue a tramitação de consulta prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do CCP, com base no disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea c) do CCP.

CAPÍTULO II - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e à interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

2 - Considerando o prazo fixado para a apresentação da proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, atento o disposto no artigo 116.º do CCP.

ARTIGO 6.º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos

O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do concurso.

ARTIGO 7.º - Esclarecimentos, erros, omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos referidos no artigo anterior podem ser solicitados, por escrito, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma de contratação pública (ACINGOV).

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caberá ao júri prestar os esclarecimentos solicitados.

3. Os interessados podem ainda apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

4. Até ao termo do prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões detetados, sendo de considerar rejeitados quando, até ao termo daquele prazo, naqueles não sejam expressamente aceites.

5. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que dizem respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, ou na sequência das solicitações previstas nos números anteriores, proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento no prazo previsto no n.º 4.

7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período igual ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.

CAPÍTULO III - PROPOSTA

ARTIGO 8.º - Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as instruem são inseridos diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante ACINGOV cuja submissão é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao candidato um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta.

2. Em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, inclusive o anexo A, devem ser convertidos em formato não editável e certificados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada. A emissão de assinatura eletrónica/digital é disponibilizada por entidades certificadoras credenciadas pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter, também, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial e/ou procuração, que confira os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO 9.º - Prazo para a apresentação das propostas

O prazo para a apresentação das propostas termina às 23h59 horas do 10 º dia a contar da data do envio do convite na plataforma ACINGOV.

ARTIGO 10.º - Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve ser instruída apresentado os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar (*Cf*. Anexo A do presente Convite);

b) Certidão permanente e, caso seja aplicável, procuração que delegue poderes de representação da concorrente;

2. Proposta de preço que contenha os seguintes elementos:

a) Preço total com e sem IVA à taxa legal em vigor, apresentado com duas casas decimais;

b) Prazo de execução

c) A proposta do preço deverá fazer referência ao preço unitário de cada um dos produtos a fornecer, discriminados no artigo 28º, do Caderno de Encargos.

3. A proposta deve ainda apresentar comprovativos de que o material orçamentado obedece às normas apresentadas em Caderno de Encargos.

4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.

5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. A proposta deve apresentar o plano de trabalhos, e respetivo cronograma, tendo em consideração o prazo máximo previsto no artigo 3.º e os prazos do faseamento indicado no artigo 7.º, do Caderno de Encargos.

ARTIGO 11.º - Idioma das propostas

1. Todos os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 12.º - Prazo de vigência

O contrato resultante do presente procedimento inicia os seus efeitos a partir da data de comunicação da validação dos documentos de habilitação e termina no prazo indicado na proposta que o adjudicatário apresentar, não podendo, no entanto, ultrapassar os noventa (90) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 13.º - Preço base

O preço base é o valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual no montante de **27 400,00€** (vinte e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 14.º - Critério de adjudicação e critério de desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. No caso do mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação deverá ser feita ao concorrente cuja proposta, apresentar o menor prazo de entrega.

3. Se o empate persistir, será realizado um sorteio entre as propostas apresentadas a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 16.º - Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 17.º - Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

ARTIGO 18.º - Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes.

ARTIGO 19.º - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas por um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO

ARTIGO 20.º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Anexo B do presente convite);

b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, d) do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n. 1, alínea e) do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a

comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, n.º1, alínea b) e i) do CCP;

d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva, se aplicável;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;

f) Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde o Contraente Público deve enviar todas as comunicações constantes do Caderno de Encargos).

2. Pode ainda ser solicitado ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

ARTIGO 21.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação, bem como a prestação de caução, deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis, após a notificação da adjudicação.

2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente ofício - convite observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXOS

ANEXO A - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)* do n.º 11 o artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

*em lugar da alínea i) deve ler-se a alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO B - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…[Local], …[data],… [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.
*em lugar da alínea i) deve ler-se a alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.